
ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP

1. Glossário.....	1
2. Objetivo do Seguro e Limite de Responsabilidade	3
3. Início da Cobertura e Recusa da Proposta	3
4. Vigência e Renovação	3
5. Garantias e Riscos Cobertos	4
6. Prejuízos não Indenizáveis pela Seguradora	6
7. Perda de Direitos.....	10
8. Obrigações do Segurado Durante a Vigência da Apólice	11
9. Pagamento do Prêmio	12
10. Franquias	13
11. Indenização Integral	14
12. Liquidação de Sinistros	14
13. Veículos Alienados	20
14. Concorrência de Apólice	20
15. Salvados.....	20
16. Sub-rogação de Direitos	20
17. Rescisão e Cancelamento do Seguro.....	21
18. Âmbito Geográfico	21
19. Foro	21

COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE AUTOMÓVEL

Cobertura Adicional de Rádios, Toca Fitas, Toca Cd's, Blindagem, Carroçaria e/ou Equipamentos Especiais.....	22
Cláusula 20 - Reembolso de Despesas Extraordinárias	22
Cláusula 26 - Carro Extra	23
Cláusula 35 - Porto Socorro Assistência Completa	25
Cláusula 37 - Lucros Cessantes	27
Cláusula 54 - Perda de Prêmio em Caso de Indenização Integral.....	28
Cláusula 71 - Cobertura para os Danos nos Vidros do Veículo	29
Cláusula 74 - Danos Morais	29
Cláusula 95 - Serviços à Residência.....	30
Cláusula 96 - Garantia Mecânica	33
Cláusula 111 - Extensão de Cobertura para Veículos Rebocados.....	38

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (APP)

1. Obrigações do Segurado Titular Durante a Vigência da Apólice	39
2. Liquidação de Sinistros - Recebimento da Indenização.....	40
3. Tabela para o Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente	41

CLÁUSULAS GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP

1. GLOSSÁRIO

APÓLICE

É o documento emitido pela Seguradora, em função da aceitação do risco, que formaliza o contrato de seguro, no qual constam os dados do Segurado, bem como da cobertura que identifica o risco e o patrimônio segurado.

AVARIA

Termo empregado para designar os danos ao bem segurado.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação efetuada através de contato telefônico ou de formulário específico com a finalidade de dar conhecimento ao Segurador da ocorrência de um sinistro.

BENEFICIÁRIO

É a pessoa física ou jurídica a favor da qual a indenização deve ser efetuada, podendo ser a pessoa que esteja conduzindo o veículo.

BÔNUS

Desconto obtido pelo Segurado na renovação do seguro, desde que não tenha uma ampliação de cobertura e nenhuma ocorrência de sinistro durante o período da vigência da apólice anterior.

CORRETOR

É o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e a promover contratos de seguro, entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

ENDOSSO

É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência da apólice, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições da apólice.

FRANQUIA

É a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na Apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo mesmo e coberto pela Apólice, **exceto** nos casos de prejuízos provenientes de raio e suas conseqüências, incêndio, explosão acidental e Indenização Integral.

PRÊMIO

É a importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta garanta o risco a que ele está exposto.

PROPOSTA DE SEGURO

É o instrumento mediante o qual o Proponente expressa a intenção de aderir ao seguro, especificando seus dados cadastrais e manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas respectivas Condições Gerais. A proposta é parte integrante do contrato.

SALVADOS

São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros. É a pessoa em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos. Pessoa que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na apólice.

SEGURADORA

É a pessoa jurídica legalmente constituída, que emite a apólice, assumindo o risco de indenizar o beneficiário/segurado caso ocorra um dos eventos cobertos pelo seguro.

SINISTRO

É a ocorrência de um evento coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro.

VISTORIA PRÉVIA

Inspeção efetuada por peritos habilitados, para avaliar as condições do risco a ser segurado.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

É o exame das causas e circunstâncias do sinistro para se concluir sobre a cobertura, bem como para apurar se o Segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

É o limite máximo, fixado nos contratos de seguro, representando o máximo que a Seguradora irá suportar em um risco coberto.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO

Formulário de questões, o qual é parte integrante da proposta de seguro, e que deve ser respondido pelo Segurado, de modo claro e preciso, sem omissões, sendo uma das referências que determinam o prêmio do seguro.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Quantia variável, garantida ao Segurado, no caso de indenização integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

2. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

2.1. O seguro tem por objetivo garantir ao Segurado uma indenização no caso de sinistro decorrente de eventos cobertos pelas garantias básicas, adicionais ou especiais contratadas.

2.2. A Modalidade Valor de Mercado tem por objetivo a reposição do bem de acordo com o valor obtido mediante a aplicação do percentual escolhido pelo Segurado para cobrir o veículo (casco), sobre o valor que constar na tabela de preços estipulada na apólice e relacionada à região de taxação do risco, vigente na data da indenização.

2.3. Esta modalidade de seguro poderá ter o preço estabelecido de acordo com as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco. Sendo necessário o seu preenchimento e envio à Seguradora.

3. INÍCIO DA COBERTURA E RECUSA DA PROPOSTA

3.1. A cobertura do seguro inicia-se na data indicada na proposta do seguro ou, na falta desta, a data do recebimento, **desde que o risco proposto esteja dentro das condições de operação e aceitação da Seguradora e o pagamento do prêmio ou da primeira parcela tenha sido efetuado.** Sendo que, para esta análise a proposta de seguro deverá ser protocolada na Seguradora até 5(cinco) dias corridos, contados da realização da vistoria prévia, ou, até o vencimento do seguro anterior.

3.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo da proposta de seguro com o respectivo pagamento do prêmio, para se manifestar sobre a concretização ou não do seguro. No caso de não aceitação da proposta de seguro, o eventual pagamento de prêmio efetuado pelo proponente, será devolvido devidamente atualizado pela TR proporcional aos dias decorridos.

4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. Uma vez aceite o seguro, a vigência terá início na data indicada na proposta do seguro, ou na falta desta, a contar das 24 horas do dia do recebimento da proposta, sob carimbo da Seguradora.

4.2. A renovação do seguro será facultativa, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

5. GARANTIAS E RISCOS COBERTOS

5.1. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA Nº 1 – COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO)

5.1.1. GARANTIA

A Cobertura Compreensiva tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados:

5.1.2. RISCOS COBERTOS

- a) Colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como também de carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação, não se entendendo como tal a simples freada;
- d) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;
- e) Indenização Integral ou parcial de Roubo ou Furto do veículo;
- f) Acidente ocorrido durante o transporte por qualquer meio apropriado;
- g) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora”;
- h) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- i) Granizo, furacão e terremoto;
- j) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos.

5.2. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA Nº 2 - INCÊNDIO, ROUBO E FURTO

5.2.1. GARANTIA

A Cobertura de Incêndio, Roubo e Furto tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados:

5.2.2. RISCOS COBERTOS

- a) Indenização Integral de Roubo ou Furto do veículo;
- b) Raio e suas consequências;
- c) Incêndio ou Explosão Acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico, exceto se constante do item “Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora”;
- d) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos.

5.3. R.C.F.-V. – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

5.3.1. GARANTIA

A Cobertura de RCF-V tem por objetivo propiciar ao Segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar em decorrência de:

- a) Indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais, materiais causados a terceiros, desde que as referidas coberturas tenham sido contratadas de forma distinta e expressa, mediante respectivo pagamento de prêmio, exceto às pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado.
- b) Despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados, em consenso com a Seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo presente contrato.

5.3.2. RISCOS COBERTOS

Consideram-se riscos cobertos a responsabilidade civil do Segurado, que decorra de acidente causado:

- a) pelo (s) veículo (s) discriminado (s) na apólice; ou
- b) pela carga objeto de transporte pelo (s) mesmo (s) veículo (s), enquanto transportada.

5.3.3. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

O contrato preverá Limites Máximos de Indenização distintos, por veículo, para as Garantias de Danos Materiais e Danos Corporais, entendidas como:

- a) Garantia de Danos Materiais - obrigação de reembolso assumida pela Seguradora no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material;
- b) Garantia de Danos Corporais - obrigação de reembolso assumida pela Seguradora no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais. Todavia, fica desde já entendido que a garantia de Danos Corporais concedida pelo presente contrato somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre” – DPVAT - no Art.2º da Lei nº 6194, de 19/12/74.

5.3.3. FRANQUIA OBRIGATÓRIA

Para a garantia de danos materiais, será cobrada uma franquia obrigatória, conforme especificado na apólice, para as seguintes categorias: 60- ônibus e microônibus nacionais com cobrança de frete - urbano e regional; 61 - ônibus e microônibus importados com cobrança de frete; 72 - Guinchos Nacionais; 73 - Guinchos Importados; 94 - Ambulâncias e para veículos utilizados no transporte de valores (carro forte).

O Segurado poderá contratar a presente cobertura sem aplicação da franquia acima mencionada, estando ciente de que tal opção acarretará o conseqüente agravamento do prêmio.

5.4. A.P.P. – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS

5.4.1. GARANTIA

A cobertura deste seguro limita-se às conseqüências de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros do(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice, devidamente licenciado(s) para o transporte de pessoas, garantindo, dentro dos limites estipulados na apólice e sob estas Condições Gerais, a seguir enumeradas, o pagamento de uma indenização à vítima ou a seus beneficiários, caso o passageiro venha sofrer um acidente corporal.

5.4.1.1. Na apólice será estipulado o Limite Máximo de Indenização por passageiro.

5.4.2. RISCOS COBERTOS

5.4.2.1. Encontram-se cobertos por este seguro, os danos corporais causados aos passageiros do veículo em virtude de acidente relacionado com a locomoção do veículo segurado.

5.4.3. Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista, limitado o número de passageiros à lotação oficial do veículo acrescida de 40% (quarenta por cento).

5.4.4. Sempre que estiverem no veículo passageiros em número superior à lotação oficial e até o número máximo de passageiros admitido, o Limite Máximo de Indenização atribuído a cada passageiro será rateado entre o valor total segurado e o número de passageiros.

5.4.4.1. Entende-se por valor total segurado, a somatória dos Limites Máximos de Indenização de cada passageiro, estipulados na apólice.

5.4.5. A Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior àquelas apuradas na forma dos itens acima e das Condições Específicas de A.P.P. previstas neste contrato, ficando o titular da apólice como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários.

5.4.6. A cobertura do seguro começa no momento do ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída.

5.4.7. Para fins deste seguro, considera-se acidente corporal o evento, decorrente de acidente de trânsito com o veículo segurado, com data caracterizada e exclusiva, externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como conseqüência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do passageiro ou torne necessário tratamento médico, por eventos cobertos pela apólice, desde que relacionados com a locomoção do veículo.

6. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA

6.1. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, PARA OS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, R.C.F. - V E APP, AS PERDAS/DANOS DECORRENTES DE OU CAUSADOS POR, BEM COMO SUAS CONSEQÜÊNCIAS:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;**
- b) Destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;**
- c) Prejuízos decorrentes de quaisquer perturbações de ordem pública, tais como, exemplificativamente: tumultos, motins, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (Lockout);**

-
- d) Convulsões da natureza, exceto aquelas previstas na Cobertura-Básica da Apólice;
 - e) Trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
 - f) Desgastes, depreciação decorrente de sinistro ou pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;
 - g) Lucros Cessantes resultantes da paralisação de veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice (exceto quando contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional);
 - h) Contaminação ou radiação de qualquer natureza e processos provocados por combustíveis e materiais de armas nucleares, bem como qualquer processo de fissão nuclear;
 - i) Participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não;
 - j) Reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
 - k) Queda, deslizamento ou vazamento dos objetos transportados, salvo quando em consequência de um dos riscos cobertos por esta apólice;
 - l) Roubo, Furto ou danos materiais cometido por pessoas que dependam do Segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consangüinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;
 - m) Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
 - n) Estelionato, Furto, Apropriação Indébita ou extorsão que tenham ocorrido mediante fraude contra o Segurado;
 - o) Perdas ou danos decorrentes ou originados por falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto;
 - p) Danos causados exclusivamente à pintura;
 - q) Perdas ou danos aos pneus e câmaras de ar, salvo nos casos de incêndio e Indenização Integral de roubo ou furto do veículo;
 - r) Reparos efetuados no veículo em virtude de sinistro de perda parcial que tenham ou não atingido o chassi;
 - s) Danos Morais e Estéticos - pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidente, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável. Dano Estético é todo e qualquer dano físico/corporal causado a pessoas que embora não acarretando seqüelas que interfiram no funcionamento do organismo, impliquem em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética. Dano moral é toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

6.1.1. FICAM EXCLUÍDOS DO PRESENTE SEGURO, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL (CONTRATAÇÃO DE COBERTURA ESPECÍFICA):

- a) Toca Cd's, Rádios e/ou Toca-Fitas conjugados ou não, originais de fábrica ou não, carroçarias e equipamentos especiais;
- b) Equipamentos destinados a um fim específico não relacionados com a locomoção ou movimentação do veículo;
- c) Carroçarias;
- d) Blindagem.

6.2. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE R.C.F.-V, AS PERDAS/DANOS DECORRENTES DE, OU CAUSADOS POR, E/OU A, BEM COMO SUAS CONSEQÜÊNCIAS:

- a) Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) Prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;
- c) Empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- d) Sócios-dirigentes ou a dirigentes da Empresa do Segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuges e irmãos;
- e) Bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- f) Pessoas transportadas pelo veículo segurado;
- g) Acidentes Decorrentes da Inobservância a Disposições Legais, tais como, exemplificativamente, lotação de passageiros, peso e acondicionamento da carga transportada;
- h) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- i) Multas e Fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais;
- j) Prejuízos Patrimoniais Perdas e Danos e Lucros Cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;
- k) Demais Eventos não Cobertos - O presente seguro não cobre ainda reclamações resultantes de danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente e os ocorridos durante as operações de carga e descarga;
- l) Danos Morais e Estéticos - Pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidente, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável. Aplica-se à este item a definição prevista na cláusula 6.1 letra "r".

6.3. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE A.P.P., AS PERDAS/DANOS DECORRENTES OU CAUSADOS POR, BEM COMO SUAS CONSEQÜÊNCIAS:

- a) As doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressaltadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- b) As intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) Qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências, mesmo de origem traumática; o parto ou o aborto e suas conseqüências, mesmo quando provocados por acidentes; os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes; quaisquer perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;
- d) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e da prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos;
- e) As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- f) O suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário e premeditado;
- g) O choque anafilático e suas conseqüências;
- h) Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- i) Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por Invalidez Permanente;
- j) Quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros dos veículos se estes estiverem com lotação excedente à admitida neste contrato e/ou forem postos em movimento ou guiados por motoristas que não tenham a devida carteira de habilitação, ressaltados os casos de força maior;
- k) Danos Morais e Estéticos - pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidente, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável. Aplica-se à este item a definição prevista na cláusula 6.1 letra "r";
- l) Lucros Cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico – hospitalar ou que tiveram constatada sua Invalidez Permanente Total ou Parcial, mesmo quando em conseqüência de qualquer risco coberto pela apólice;
- m) Estão excluídos da cobertura deste seguro quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiro(s) do(s) veículo(s) se este(s) estiver(em) com lotação excedente à admitida no item 5.4.3 e/ou forem postos em movimento ou conduzidos por motoristas que não tenham a devida carteira de habilitação, ressaltados os casos de força maior. Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentados será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente.

7. PERDA DE DIREITOS

7.1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DESTA APÓLICE, EM FUNÇÃO DE PERDA DE DIREITOS RELATIVOS AOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, R.C.F.-V. E A.P.P., NOS SEGUINTE CASOS:

7.1.1. Se o Segurado ou o beneficiário do veículo:

- a) Não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta, análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco;
- b) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice ;
- c) Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- d) Não for o legítimo proprietário do veículo, exceto nos casos de Leasing;
- e) Deixar de comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, bem como de alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo, como exemplificativamente rebaixamento, blindagem, etc.
- f) Estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso, respeitado o disposto na cláusula de “Pagamento de Prêmio”, no item referente à inadimplência (falta de pagamento do prêmio).
- g) Deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à Seguradora evitar ou atenuar as consequências do sinistro.

7.1.2. Se o veículo Segurado:

- a) Não estiver livre de dúvidas , penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) anterior(es) proprietário(s) e/ou seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares.
- b) No caso de veículo importado, se o mesmo não estiver transitando legalmente no país.
- c) Estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo ou quando o exame médico estiver vencido e não puder ser renovado ou que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro. Esta hipótese de perda de direitos aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado;
- d) For utilizado para fim diverso do indicado nesta apólice;
- e) Estiver sendo dirigido/utilizado pelo Segurado ou beneficiário que, na ocasião do sinistro, concorra com culpa grave ou dolo, bem como tenha contribuído, por ação ou omissão, para agravamento do risco, como, exemplificativamente, deixando as chaves no interior do veículo, deixando de trancá-lo, etc.

7.2. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DESTA APÓLICE, EM FUNÇÃO DE PERDA DE DIREITOS ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO SEGURO DE R.C.F.-V, NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos por esta apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela Seguradora;
- b) For acionado judicialmente e deixar de comparecer nas audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.

8. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. QUANTO AO VEÍCULO SEGURADO

- a) Conservação dos Veículos - manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.
- b) Alterações - comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados no veículo ou no uso do mesmo, assim como a Transferência de sua Posse ou Propriedade, sob pena da Perda do Direito à indenização em caso de sinistro.
- c) Fica desde já estabelecido que a responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar expressamente com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na apólice.
- d) Vistoria Prévia - apresentar o veículo para realização de vistoria sempre que a Seguradora julgar necessário, nas eventuais renovações e endossos do seguro ou ainda quando atrasar o pagamento do prêmio, de forma a possibilitar a reativação da cobertura, respeitados os procedimentos estabelecidos no item “9 - Pagamento de Prêmio”.

8.2. NA CONTRATAÇÃO OU CANCELAMENTO DE OUTROS SEGUROS PARA O VEÍCULO SEGURADO:

Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro garantindo os mesmos bens e riscos previstos na Apólice.

8.3. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- a) Comunicação à Seguradora - dar imediato aviso ao Corretor e à Seguradora, informando detalhadamente o ocorrido com o veículo (dia, hora, local exato e circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas (quando existirem), providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, se possível);
- b) Reparação dos Danos – solicitar o orçamento à oficina; marcar, junto à Seguradora, a realização da vistoria; e aguardar a autorização formal da Seguradora para início dos reparos.
- c) Quando da Utilização das Coberturas de Responsabilidade Civil (R.C.F.-V.) e Acidentes Pessoais Passageiros (A.P.P.) – comunicar imediatamente, por escrito, à Seguradora sobre: ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil nos termos do contrato; qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente/sinistro coberto pelo seguro; comunicar antecipadamente a Seguradora e obter sua expressa e prévia autorização para realizar todo e qualquer acordo, judicial ou extrajudicial por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da Apólice e que estejam cobertos pelo seguro, sob pena da Perda de Direito à indenização.
- d) Providenciar toda a documentação mencionada nas Condições Específicas do Seguro de APP, quando contratado, de forma a possibilitar a adequada liquidação do sinistro.

9. PAGAMENTO DO PRÊMIO

9.1. O PAGAMENTO DO SEGURO (APÓLICE E RESPECTIVOS ENDOSSOS OU ADITIVOS DOS QUAIS RESULTE AUMENTO DE PRÊMIO) PODERÁ SER EFETUADO À VISTA OU EM PARCELAS MENSAIS (FRACIONAMENTO), DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA SEGURADORA E OPÇÃO DO SEGURADO.

- a) Data Limite para Quitação - a data limite para pagamento do prêmio (integral ou parceladamente) não poderá ultrapassar a data indicada nos instrumentos de cobrança;
- b) Expediente Bancário - quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário;
- c) Endossos com início de Vigência a 30 dias do término de vigência da Apólice - o pagamento deverá ser obrigatoriamente efetuado à vista;
- d) Custo de Apólice e Impostos - serão acrescidos no cálculo do Prêmio a ser pago pelo Segurado;
- e) Prêmios Fracionados - parcelamento - o prêmio total da apólice/endosso será pago em parcelas em Reais (R\$), mensais e sucessivas.

9.2. O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DEPENDERÁ, EM PRIMEIRO LUGAR, DA PROVA DE QUE O PAGAMENTO DO PRÊMIO TENHA SIDO EFETUADO ANTES DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

- a) Indenização Integral - qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização.
- b) Modalidade de Seguro Mensal - caso ocorra Sinistro de Indenização Integral, as parcelas subsequentes até o vencimento da apólice serão deduzidas da indenização. O valor de cada uma destas parcelas será igual ao da última fatura paga, exceto quando se tratar de renovação de seguro, cuja a modalidade seja mensal, desta Seguradora ou de congênere, e não houver ocorrido sinistro de indenização integral na vigência anterior.
 - b.1) Para o cálculo das faturas mensais, será considerado o valor do veículo apurado mensalmente, mantendo-se as bases de cálculos do início de vigência de cada apólice.

9.3. NA HIPÓTESE DE NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

- a) Cancelamento do Seguro - decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observado o disposto no item seguinte.
- b) Para efeito de cobertura nos seguros anuais com prêmio fracionado, no caso de não pagamento de uma ou mais parcelas, será observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela abaixo. Para os percentuais não previstos na Tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores e para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias previsto na Tabela será adaptado proporcionalmente ao período contratado.
- c) Na hipótese de ocorrência de Indenização Integral durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme Tabela acima, sendo o sinistro indenizável serão descontadas as parcelas pendentes, bem como os juros incidentes sobre as mesmas baseados nas taxas praticadas pelo mercado financeiro.

PRAZO DIAS	% PRÊMIO ANUAL	PRAZO DIAS	% PRÊMIO ANUAL
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

- d) O Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo de cobertura concedido pelo item anterior, ficando facultado à Seguradora a cobrança de juros praticados pelo mercado financeiro.
- e) Na hipótese de não pagamento de uma ou mais parcelas do prêmio e decorrido o prazo de cobertura concedido conforme item "b" acima, através da aplicação da Tabela, a apólice ficará cancelada de pleno direito sem que caiba qualquer direito a indenizações por parte do Segurado.

10. FRANQUIAS

10.1. RESPONSABILIDADE DO SEGURADO E DA SEGURADORA

O Segurado, na hipótese de sinistro arcará com os prejuízos verificados até o valor estipulado na apólice como Franquia, respondendo a Seguradora pelos prejuízos sofridos acima deste limitado ao valor de mercado de veículo, apurado através da tabela de referência, bem como do percentual escolhido pelo Segurado, estipulados quando da contratação do seguro.

10.2. TIPOS DE FRANQUIA

- a) Obrigatória - é a participação obrigatória do Segurado, por evento, nos prejuízos indenizáveis;
- b) Obrigatória + Facultativa - é a aplicação de uma segunda franquia, ou seja, o dobro da obrigatória, nos casos de eventos que resultem danos parciais ao bem. A contratação deste Tipo de Franquia permite a redução de valor no "Prêmio Casco" a pagar, com a contrapartida de que em caso de sinistro, o Segurado arcará com uma participação maior nos prejuízos indenizáveis;
- c) 50 % da Obrigatória - mediante o agravamento do "Prêmio Casco" a pagar, o Segurado arcará com uma menor participação nos prejuízos indenizáveis;

-
- d) Franquia de toca cd's, toca-fitas, rádios, Carroçarias e Equipamentos Especiais – são discriminadas separadamente na Apólice e não engloba-se na franquia do veículo;
 - e) Franquia Moderadora - é a participação obrigatória do Segurado nos casos de indenizações decorrentes de sinistros cobertos de perda parcial e RCF-V em que o evento ocorra em situação de risco diferente da declarada na proposta do seguro, ressaltando que, caso a divergência seja uma das hipóteses de perda de direitos previstas legalmente e/ou nestas Condições Gerais, não haverá pagamento da indenização. Exemplo: Na ocorrência de sinistro com veículo conduzido por pessoa entre 18 e 24 anos, quando o Segurado tenha declarado expressamente na proposta que participaria com Franquia Moderadora quando da constatação de sinistros com condutores nesta faixa etária.

11. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

11.1. Para fins do contrato de seguro, ocorre indenização integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade Valor de Mercado, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo Segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela estipulada na apólice, considerando-se o percentual contratado pelo Segurado para cobrir o veículo (casco).

12. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

12.1. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE AUTOMÓVEL SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

12.2. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

A Seguradora indenizará o Segurado, nos casos de Sinistro Coberto pela Apólice, optando por uma das seguintes formas:

- a) Indenização em moeda corrente;
- b) Substituição do veículo por outro equivalente. Não sendo possível a substituição, a indenização será em moeda corrente;
- c) Autorização do conserto do veículo, indenizando ao Segurado o valor dos reparos.

12.3. VALOR DA INDENIZAÇÃO

- a) Não ocorrendo a Indenização Integral do veículo segurado, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados, descontadas as franquias existentes, exceto nos casos de incêndio, raio ou explosão, desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela Seguradora após a realização de vistoria no veículo sinistrado.
- b) Ocorrendo a indenização integral do veículo e tendo o Segurado contratado a modalidade de cobertura VALOR DE MERCADO, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor constante da tabela de preços escolhida pelo Segurado à época da contratação do seguro, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo percentual por ele contratado para cobrir o veículo.
 - b.1) Caso a tabela escolhida pelo Segurado seja extinta ou deixe de ser publicada, a indenização integral terá como base o valor que constar na segunda tabela de preços estabelecida quando da contratação do seguro.
- c) Veículo com Avarias anteriores ao Sinistro - nos casos de sinistro de perda parcial em que o veículo tenha avarias (constatadas na vistoria prévia), estas serão descontadas do valor da indenização sempre que os danos decorrentes do sinistro atinjam as áreas onde estão localizadas as avarias.

12.4. SINISTRO

12.4.1. Perda Parcial - nos casos de Perda Parcial, sendo necessária a troca de peças não existentes no nosso mercado, a Seguradora poderá pagar o custo da mão-de-obra para sua colocação e:

- a) Mandar fabricar as peças;
- b) Pagar pela peça o preço médio dos fornecedores;
- c) Pagar pela peça o preço mencionado na última listagem do fabricante, transformando o valor para nossa moeda (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro);
- d) Correrão por conta da Seguradora as despesas de importação desde que devidamente comprovadas. Caso não seja possível localizar a peça ou o valor relativo ao preço da mesma, a Seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro, todavia o fato da peça não existir no mercado não transforma o processo em Indenização Integral.

12.4.2. O pagamento da indenização decorrente de sinistro de perda parcial somente será realizado após a entrega dos documentos obrigatórios abaixo relacionados:

- a) Aviso de sinistro;**
- b) Boletim de Ocorrência;**
- c) Cópia autenticada da CNH do condutor do veículo segurado.**

12.4.3. Indenização Integral - qualquer indenização somente será paga se:

- a) O veículo realmente pertencer ao Segurado, exceto nos casos de Leasing;
- b) O veículo estiver livre de dúvidas, penhoras, gravames ou ônus de quaisquer naturezas, bem como sua documentação estiver devidamente regularizada;
- c) Forem apresentadas provas de liberação alfandegária definitiva e regular importação do veículo, nos casos de veículos importados.

12.4.4. Indenização Integral de Veículo Zero Quilômetro: Para os seguros de veículos zero quilômetro, contratados na Modalidade Valor de Mercado, ocorrendo sua indenização integral, esta corresponderá ao valor constante na coluna de zero-quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços escolhida pelo Segurado à época da contratação do seguro, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo percentual por ele contratado para cobrir o veículo desde que satisfaça todas as seguintes condições:

- a) O veículo não tenha suas características originais alteradas;
- b) Seja solicitada a cobertura provisória ou a proposta de seguro seja protocolada na Seguradora, antes da saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- c) Seja realizada a vistoria prévia para os seguros contratados após a saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante e até o 30º dia (corridos) contados da data da saída. Neste caso o veículo não deve apresentar qualquer tipo de avaria e sua quilometragem máxima rodada deve ser de até 1000 Km;
- d) A Indenização Integral tenha ocorrido dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de saída do veículo em revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante e esteja em vigor a garantia original concedida pelo mesmo;

-
- e) A Indenização Integral seja o primeiro sinistro com o veículo segurado;
 - f) Para o seguro mensal o seguro seja contratado até 6 (seis) meses contados da data de retirada do veículo do revendedor ou concessionário autorizado.

12.4.4.1. Caso o veículo segurado saia de linha durante o período de reposição, a indenização prevista na cláusula 12.4.4 será efetuada considerando a última tabela publicada na revista escolhida pelo segurado na época da contratação do seguro.

12.4.5. O pagamento da indenização decorrente de sinistro de indenização integral somente será realizado após a entrega dos documentos obrigatórios abaixo relacionados:

- a) DUT (Documento Único de Trânsito), válido para transferência, devidamente assinado com firma reconhecida por autenticidade (presente pessoalmente no cartório);
- b) CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), porte obrigatório, com seguro obrigatório quitado;
- c) IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), exercício atual e anteriores (no mínimo os últimos 4 anos);
- d) Instrumento de liberação de alienação (para veículos alienados), com firma reconhecida;
- e) Boletim de Ocorrência original;
- f) Termo de responsabilidade por multas e IPVA (formulário fornecido pela Seguradora), com firma reconhecida;
- g) Extrato de multas quitadas;
- h) Cópia do CPF/RG e comprovante de residência do proprietário legal do veículo;
- i) Comprovante de quitação da apólice e endossos;
- j) Cópia do Contrato ou Estatuto Social nos casos em que o Segurado for pessoa Jurídica.

12.5. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE R.C.F.-V. SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

12.5.1. A indenização devida pelo Segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos pela Apólice e fixada através de sentença judicial transitada em julgado ou por acordo autorizado previamente e de modo expreso pela Seguradora, será paga conforme abaixo:

- a) Forma de Indenização - se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e/ou prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização da Apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro do Limite Máximo de Indenização, tiver de contribuir também para o capital segurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

12.5.2. O pagamento da indenização decorrente de sinistro de R.C.F –V somente será realizado após a entrega dos documentos obrigatórios abaixo relacionados:

- a) Aviso de sinistro;**
- b) Boletim de Ocorrência;**
- c) Cópia autenticada da CNH do condutor do veículo segurado;**
- d) Cópia autenticada do Certificado de Propriedade do veículo reclamante.**

12.6. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE A.P.P. SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

12.6.1. Na hipótese de acidente com o veículo segurado ocasionando a morte de um ou mais passageiros, a Seguradora pagará aos beneficiários legais do passageiro o capital estabelecido para a cobertura de morte, se contratada, discriminada na apólice, respeitadas as disposições seguintes.

12.6.2. Na hipótese de Invalidez Permanente de um ou mais passageiros, em decorrência de acidente com o veículo, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter de invalidez, a Seguradora pagará à vítima a indenização de acordo com a Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente constante das Condições Específicas do Seguro de A.P.P. Para os efeitos deste seguro, entende-se por invalidez permanente a perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão.

12.6.3. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada através da aplicação da percentagem baseada no grau de redução funcional apresentado prevista sobre o capital para a invalidez total na Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, com base nas percentagens de 75%, 50% e 25%.

12.6.4. Nos casos não especificados na Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente de capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.

12.6.5. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as respectivas percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a indenização prevista para a sua indenização integral.

12.6.6. Para efeito da indenização, da perda ou maior redução de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzida o grau de invalidez preexistente.

12.6.7. A constatação da Invalidez Permanente Total por Doença se fará através de laudo subscrito por médico devidamente habilitado na especialização relativa à causa da invalidez e/ou por declaração da Previdência Social.

12.6.8. As divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempassador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado e os do terceiro médico serão pagos em partes iguais pelo Segurado e pela Seguradora.

12.6.9. No caso de menores de idade, a indenização por Invalidez Permanente será paga conforme a seguir:

- a) pessoas com idade inferior a dezesseis anos - a indenização será paga em nome do menor, mediante alvará judicial.
- b) pessoas com idade entre 16 (dezesseis) e 21 (vinte e um) anos - a indenização será a paga ao menor devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

12.6.10. No caso de despesas médico-hospitalares efetuadas pelo passageiro para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos trinta primeiros dias contados da data do acidente, a Seguradora reembolsará as despesas médicas e dentárias, desde que cobertas pelo seguro, bem como hospitalares incorridas a critério médico, necessárias para o restabelecimento da vítima, observados os critérios dos subitens a seguir:

- a) cabe ao passageiro a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.
- b) a comprovação das despesas médico hospitalares deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatório(s) do(s) médico(s) assistente(s).
- c) havendo despesas médico-hospitalares efetuadas no exterior, excluindo-se as com acompanhantes, passagens e estado de convalescença, as mesmas serão ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo passageiro, respeitando-se os Limites Máximos de Indenização estabelecidos na apólice, atualizados monetariamente pela Seguradora, quando da liquidação do sinistro.
- d) desde que preservada a livre escolha, pode a Seguradora estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos para facilitar a prestação de assistência ao passageiro.

12.6.11. As indenizações por MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de MORTE, deduzida a importância já paga por INVALIDEZ PERMANENTE, não exigindo entretanto a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada no caso de MORTE.

12.6.12. As indenizações por despesas médico-hospitalares são cumulativas com qualquer outra garantia do presente seguro.

12.6.13. O passageiro ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

12.6.14. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta da vítima ou de seus beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

12.6.15. A Seguradora poderá exigir também do passageiro ou de seus beneficiários, documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais e certidões de inquéritos ou processos relacionados com o acidente.

12.6.16. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o acidente não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

12.6.17. Quando da ocorrência de sinistro coberto pelo presente seguro, deverão ser apresentados os seguintes documentos para recebimento da indenização:

a) Na hipótese de MORTE:

- I) Aviso de sinistro
- II) Certidão de óbito
- III) Certidão de casamento
- IV) Documento de identificação da vítima
- V) Documento de identificação dos beneficiários
- VI) Registro da ocorrência pela autoridade policial competente
- VII) Laudo de exame necroscópio do IML
- VIII) Carteira nacional de habilitação do condutor

b) Na hipótese de INVALIDEZ PERMANENTE:

- I) Aviso de sinistro
- II) Documento de identificação da vítima
- III) Laudo médico pericial que comprove as seqüelas deixadas pelo acidente, discriminando o grau de invalidez em percentual
- IV) Resultados de exames comprobatórios da invalidez
- V) Registro de ocorrência pela autoridade policial competente
- VI) Carteira nacional de habilitação do condutor

c) Na hipótese de reembolso de DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES:

- I) Aviso de sinistro
- II) Documento de identificação da vítima
- III) Comprovantes originais de despesas médico-hospitalares
- IV) Laudo médico relatando o tratamento dispendido à vítima
- V) Registro da ocorrência pela autoridade policial competente

12.7. PRAZO DE PAGAMENTO

12.7.1. O prazo máximo, após a entrega da documentação mínima exigida pela Seguradora para a liquidação do sinistro, será de 30 (trinta) dias, não tendo o veículo sido apreendido nem localizado oficialmente.

12.7.2. Em caso de dúvida fundada e justificável por parte da Seguradora, outros documentos poderão ser solicitados, sendo portanto suspensa e reiniciada a contagem do prazo remanescente de que trata o subitem anterior após a entrega destes documentos complementares.

13. VEÍCULOS ALIENADOS

13.1. Fica estabelecido que a indenização integral de veículos alienados fiduciariamente será paga diretamente ao Segurado somente nos casos em que se proceda a comprovação da quitação da dívida mediante a apresentação do instrumento de liberação com firma reconhecida.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

14.1. Na hipótese da existência de outros seguros para as garantias contratadas, a Seguradora pagará a indenização na proporção entre Limites Máximos de Indenização para estas garantias e a totalidade dos Limites Máximos de Indenização contratados nas demais apólices em vigor na data do sinistro, ou seja, cada Seguradora será responsável pela parcela de indenização proporcional ao respectivo valor contratado.

14.2. Para efeitos de indenização de sinistro, não haverá concorrência de apólices quanto as garantias de Morte e Invalidez, ou seja, cada Seguradora pagará o Limite Máximo de Indenização estipulado em cada apólice.

15. SALVADOS

15.1. Ocorrido qualquer sinistro com o veículo segurado, o Segurado não deverá abandonar os salvados. A Seguradora poderá então, com anuência do Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, desde já entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos. No caso de Indenização Integral ou da substituição de peças do veículo, os salvados (o veículo sinistrado ou as peças substituídas, conforme o caso) pertencerão à Seguradora.

16. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

16.1. Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

16.2. Sub-rogação é a transferência de direitos ou obrigações entre duas pessoas.

17. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

17.1. RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, a pedido de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as disposições seguintes, desde que obtida a concordância da parte contrária:

- a) Por iniciativa do Segurado - a Seguradora reterá, além das taxas/impostos pagos com a contratação, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, mencionada na cláusula 9.3 letra “b”, da tarifa em vigor, exceto quando se tratar da Modalidade de Seguro Mensal, em que não haverá qualquer restituição de prêmio ou taxas/impostos;
- b) Por iniciativa da Seguradora - além das taxas/impostos pagos com a contratação, esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido, exceto quando se tratar da Modalidade de Seguro Mensal, em que não haverá qualquer restituição de prêmio ou taxas/impostos.

17.2. CANCELAMENTO

A cobertura prevista na Apólice ou Aditamento a ela referente ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de taxas e/ou impostos, quando:

- a) ocorrer a indenização integral do veículo segurado, hipótese em que serão devolvidos ao Segurado os prêmios das demais coberturas contratadas e não utilizadas, proporcionalmente ao período a decorrer até o término da vigência da apólice originalmente contratada;
- b) pela soma das indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o limite máximo de indenização contratado do item para a respectiva garantia RCF-V;
- c) a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar seu valor segurado (Automóvel), hipótese em que serão devolvidos ao Segurado os prêmios das demais coberturas contratadas e não utilizadas, proporcionalmente ao período a decorrer até o término da vigência da apólice originalmente contratada;
- d) ocorrerem quaisquer das situações previstas no item “Perda de Direitos”, hipótese em que não haverá qualquer restituição de prêmio eventualmente pago.

17.3. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

O contrato de seguro estará ainda rescindido de pleno direito nos termos e condições expostos na cláusula “Pagamento de Prêmio”, item referente a inadimplência do prêmio devido.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO

18.1. As disposições deste Contrato de Seguro aplicam-se única e exclusivamente a acidentes ocorridos dentro do Território Brasileiro, salvo expressa menção em contrário.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, podendo ainda o Segurado optar pelo domicílio da Seguradora.

COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE AUTOMÓVEL

Mediante o pagamento do(s) prêmio(s) correspondente(s), contratadas as coberturas e cláusulas abaixo o Segurado terá direito:

COBERTURA ADICIONAL DE RÁDIOS, TOCA-FITAS E TOCA CD'S, BLINDAGEM, CARROÇARIA E/OU EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

1. GARANTIAS CONCEDIDAS

Esta Cobertura Adicional tem por objetivo garantir ao Segurado indenização no caso de ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro de Automóvel ao rádio, toca-fitas, toca-cds, blindagem, carroçarias e equipamentos especiais fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na Vistoria Prévia, Nota Fiscal ou na apólice anterior.

2. VALOR SEGURADO

Corresponde ao Valor Determinado na apólice para cobrir estes itens.

3. SINISTROS

Ocorrendo qualquer sinistro, seja de Indenização Integral ou parcial com os rádios, toca-fitas, toca-cds, carroçarias e/ou equipamentos especiais, será deduzida da indenização a franquia fixada na apólice para os mesmos.

Não está coberto o roubo e/ou furto exclusivo da parte removível de toca-fitas ou similares com frente removível, como também do controle remoto.

Quando o veículo estiver garantido pela Cobertura Básica nº 2 – Incêndio e Roubo, só haverá cobertura de rádios, toca-fitas, toca-cds, carroçarias e/ou equipamentos especiais no caso de sinistro de indenização integral ou incêndio parcial do veículo.

No caso de blindagem, será deduzida somente a franquia estipulada na apólice para o veículo segurado.

O Segurado poderá contratar a presente cobertura, sem a aplicação da franquia acima mencionada, estando ciente de que tal opção acarretará o consequente agravamento do prêmio.

CLÁUSULA 20 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Na ocorrência de sinistro coberto com Indenização Integral, a Seguradora garante ao Segurado um reembolso, cujo valor está expresso na apólice para custeio de despesas extras decorrentes do sinistro, sem necessidade de comprovar tais despesas. A presente cobertura perde efeito no caso de Indenização Integral por colisão quando houver acordo para que o salvado fique em poder do Segurado.

CLÁUSULA 26 (OPÇÕES A , B OU C) – CARRO EXTRA

1. GARANTIA CONCEDIDA

Na ocorrência de sinistro coberto e indenizado, a Seguradora garante ao Segurado o uso de um veículo locado (modelo popular básico de 1000 cilindradas - uso restrito para passeio), por prazo determinado, conforme opção contratada (A, B ou C), desde que atendidos os critérios estabelecidos abaixo.

2. LIBERAÇÃO DO CARRO EXTRA

- a) Liberação do Veículo – Dar-se-á após a entrega pelo Segurado à Seguradora do Aviso de Sinistro ou comunicação através da Central 24 Horas de Atendimento, quando a Seguradora transmitirá um Fax à Empresa Locadora autorizando a liberação do carro extra.
- b) Entrega do Veículo ao Segurado - será entregue ao Segurado um veículo modelo popular básico de 1000 cilindradas, conforme disponibilidade da Locadora.
- c) Local de Retirada do Veículo - o carro locado será entregue no local indicado pela Locadora. Deverá ser consultada a Central 24 Horas de Atendimento para confirmação das cidades que possuem agência para retirada do veículo.

3. RETIRADA DO VEÍCULO

- a) Pessoa Física - a locadora entregará o veículo somente ao titular da apólice e mediante a apresentação dos documentos definidos abaixo. Caso haja impossibilidade do Segurado comparecer ao local para a retirada do veículo, o mesmo será liberado aos seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, obedecendo às condições dos “Critérios para Locação”, devidamente habilitados há mais de 2 anos e maiores de 21 anos de idade, desde que com autorização expressa da Seguradora.
- b) Pessoa Jurídica - o veículo será liberado em nome do funcionário autorizado pela empresa, sendo que o mesmo deverá comparecer ao local obedecendo às condições dos “Critérios para Locação” abaixo. Para tanto, a Empresa deverá enviar, com antecedência à Seguradora, em papel timbrado, a autorização assinada pelo responsável contendo os dados do funcionário. A falta de qualquer documento implicará no atraso ou até mesmo na recusa da liberação do veículo.

4. CRITÉRIOS PARA LOCAÇÃO

Apresentação de Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação com, no mínimo, 2 (dois) anos, maior de 21 anos, Cartão de Crédito com saldo disponível no valor estabelecido pela Locadora^(*) e Cartão do Segurado. Na ausência do Cartão de Crédito, poderá ser aceito cheque-caução, desde que submetido aos critérios de análise, aprovação e prazos instituídos pela própria Locadora.

(*) Valor definido pela Locadora à época da locação, o qual será informado ao Segurado através da Central 24 Horas de Atendimento.

5. ASSINATURA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

No ato da entrega do veículo, o Segurado ou pessoa autorizada deverá assinar:

- a) o contrato de locação onde constam as Condições e Cláusulas específicas da Locadora;
- b) o boleto do cartão de crédito ou cheque-caução no valor estabelecido pela Locadora à época (conforme item “Critérios para Locação”). Esta reserva será utilizada pela Locadora para pagamento parcial da franquia em eventual sinistro com o veículo locado.

6. USO DO CARRO EXTRA

Prazo de Utilização – O veículo locado ficará à disposição do Segurado, *a partir da data de sua liberação*, pelo prazo de até:

- a) Opção 26A = 15 dias corridos;
- b) Opção 26B = 30 dias corridos;
- c) Opção 26C = 7 dias corridos;
- d) Os prazos ora previstos são contados em dias corridos, cumulativos, seguidos ou não, contabilizados em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;
- e) O veículo locado deverá ser utilizado por pessoa maior de 21 anos.

7. CANCELAMENTO DA COBERTURA

Esgotado o número de utilizações antes do término da vigência da apólice, fica automaticamente cancelada a cobertura prevista nesta cláusula. Da mesma forma ocorrerá no caso de término de vigência da apólice sem a utilização do total de diárias contratadas, uma vez que os prazos não são cumulativos para eventual renovação do seguro.

Se for esgotado o número de diárias antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da Cláusula, limitando a quantidade ao número de diárias da Cláusula contratada anteriormente.

Caso ocorra a utilização de parte das diárias contratadas pela Cláusula, poderá ser realizada a reintegração das diárias, sendo que o número de diárias a serem reintegradas deverá ser igual ao número de diárias utilizadas e o prêmio cobrado será proporcional.

Será permitida somente uma reintegração.

8. RESPONSABILIDADES DO SEGURADO

As multas, despesas com combustível, contratação de seguro, franquias em caso de sinistro e possíveis extras ocorridos durante o período de locação do veículo locado correrão por conta e responsabilidade integral do Segurado perante a locadora.

9. EXTENSÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO

Esgotadas as diárias concedidas pela presente cláusula, o Segurado poderá ficar com o veículo pelo período que achar necessário. Neste caso, o Segurado deverá comunicar a Locadora com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do término do prazo, passando o custo da locação a correr por sua conta a partir do encerramento do período contratado. Como benefício ao Segurado nesta situação, o valor da diária de locação contará com um desconto especial sobre o preço normal.

10. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

O Segurado deverá devolver o veículo à Locadora no mesmo local de sua retirada.

11. ALTERAÇÃO DE TIPO DO VEÍCULO

O Segurado poderá optar pela locação de um modelo não popular, todavia, a Seguradora só arcará com o custo da diária de um modelo popular básico de 1000 cilindradas, ficando a diferença sob integral responsabilidade do Segurado, inclusive no período de cobertura concedido pela cláusula contratada.

CLÁUSULA 35 – PORTO SOCORRO ASSISTÊNCIA COMPLETA

1. GARANTIAS CONCEDIDAS

Contratada esta cláusula, a Seguradora garantirá ao Segurado a prestação dos seguintes serviços:

1.1. GUINCHO, ASSISTÊNCIA DE FALHA MECÂNICA, ELÉTRICA, PANE SECA (FALTA DE COMBUSTÍVEL), SERVIÇO DE CHAVEIRO, TROCA DE PNEUS

Quando o veículo estiver paralisado e impossibilitado de se locomover por meios próprios o serviço de socorro, quando possível, efetuará o reparo no local.

- a) Não estão incluídos nos serviços de reparos de emergência, em nenhuma hipótese, a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia, serviços de borracheiro e a compra de combustível.
- b) Tratando-se de Veículos de Carga (Categorias 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52 e 53) o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga para não prejudicar a assistência ao veículo.
- c) Veículos Rebocadores - para Rebocadores a assistência será extensiva a um reboque ou semi-reboque atrelado.
- d) Reboque ou Semi-Reboque - a contratação desta Cláusula exclusivamente para o reboque ou semi-reboque ficará restrita a este veículo, para auxílio em caso de falha mecânica e remoção.
- e) Pane, Acidente ou problemas com as Chaves do veículo - nos casos em que o veículo ficar impossibilitado de locomoção, o serviço de socorro, quando possível, efetuará o reparo no local. . Para as chaves codificadas, a execução plena do serviço dependerá da apresentação integral do código de acesso pelo Segurado. Sem esse código, apenas a abertura do veículo será possível.
- f) Necessidade de Remoção para Oficina Credenciada - havendo necessidade, o veículo será rebocado para a oficina credenciada mais próxima, dentro do limite de 100 km do local da ocorrência.
- g) Aquisição de Peças - será de responsabilidade do Segurado a aquisição e pagamento das peças de reposição que eventualmente sejam trocadas, cabendo ao técnico enviado pela Seguradora, quando possível, encaminhar o Segurado ao fornecedor mais próximo do local da falha mecânica ou elétrica.
- h) Perímetro de Cobertura - o veículo segurado estará coberto em todo Território Nacional.
- i) Os serviços somente serão executados na presença do Segurado ou de seu representante.

1.2. REMOÇÃO HOSPITALAR APÓS ACIDENTE

Para o condutor do veículo ou passageiros que venham a sofrer ferimentos em decorrência de acidente com o veículo segurado, mediante a liberação médica para outro centro hospitalar adequado.

- a) Limite das Despesas - até R\$ 2.500,00.

1.3. TRANSPORTE E ENVIO DE FAMILIAR

Garante o custeio de uma passagem aérea nacional a um familiar do Segurado quando houver um acidente com o veículo segurado e o condutor dele ficar hospitalizado fora da cidade de domicílio do Segurado, por prazo superior a dez dias corridos.

- a) Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.
- b) Limite das Despesas – uma passagem aérea nacional, classe econômica, ida e volta.

1.4. MOTORISTA PROFISSIONAL

O condutor do veículo que ficar hospitalizado em decorrência de acidente com o veículo segurado, terá direito a um motorista profissional para condução do mesmo de volta à sua residência se não houver outra pessoa de sua confiança habilitada para tanto.

- a) Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.
- b) Limite das despesas - até R\$ 500,00 para deslocamento do profissional.

1.5. TRASLADO DE CORPOS E FORMALIDADES LEGAIS

No caso de falecimento do condutor ou acompanhante em decorrência de acidente com o veículo segurado.

- a) Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.
- b) Limite das despesas: até R\$ 1.500,00.

1.6. TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO

O condutor do veículo e seus acompanhantes terão direito ao meio de transporte mais adequado ao prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência quando o veículo segurado ficar totalmente imobilizado por acidente ou pane, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo ao local da pane ou acidente.

- a) Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do segurado.
- b) Limite das despesas: até R\$ 500,00.

Esta cobertura não será de direito se for feita a opção pela HOSPEDAGEM.

1.7. HOSPEDAGEM

O condutor do veículo e seus acompanhantes terão direito a diárias em hotéis, exceto gastos extras, quando o veículo segurado ficar totalmente imobilizado por acidente ou pane e o conserto do mesmo demorar mais de um dia, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço ou nos casos em que a Concessionária Autorizada não estiver aberta.

- a) Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.
- b) Limite das despesas - até R\$ 100,00 por dia, máximo de 7 dias.

Esta cobertura não será de direito se for feita a opção pelo TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO

1.8. TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

O Segurado terá direito ao transporte necessário para recuperação do veículo segurado após sua reparação em caso de acidente, incêndio ou pane.

- a) Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado
- b) Limite das despesas - valor de uma passagem aérea nacional na classe econômica.

2. SOLICITAÇÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

Estes serviços serão prestados em todo o território nacional, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

- a) Solicitação dos Serviços – deverá ocorrer sempre através da Central 24 Horas de Atendimento de qualquer parte do país.
- b) Cancelamento da Cobertura – ocorre com o término de vigência da apólice, ficando automaticamente cancelada a cobertura.
- c) *Os serviços deverão ser solicitados exclusivamente à Seguradora. O segurado não terá direito, em nenhuma hipótese, ao reembolso de gastos relativos a serviços contratados ou executados através de terceiros.*
- d) Para os veículos que tenham a partir de 5 (cinco) anos de fabricação (inclusive), a prestação dos serviços será limitada a 3 (três) utilizações no período de 1 (um) ano.

CLÁUSULA 37 – LUCROS CESSANTES

1. GARANTIA CONCEDIDA

A Seguradora garante ao Segurado o pagamento de diárias em reais conforme as opções contratadas dentre as estabelecidas na tabela abaixo, como compensação pela perda de receita exclusivamente em conseqüência da paralisação do veículo segurado de utilização profissional, devidamente comprovada, ocasionada por sinistro coberto e indenizado por esta Seguradora em decorrência de um dos riscos previstos pela Cláusula de Cobertura Básica contratada da Apólice.

	DIÁRIAS DE R\$ 70,00	DIÁRIAS DE R\$ 105,00	DIÁRIAS DE R\$ 140,00	DIÁRIAS DE R\$ 210,00
15 DIÁRIAS	OPÇÃO 37A	OPÇÃO 37J	OPÇÃO 37D	OPÇÃO 37G
30 DIÁRIAS	OPÇÃO 37B	OPÇÃO 37K	OPÇÃO 37E	OPÇÃO 37H
45 DIÁRIAS	OPÇÃO 37C	OPÇÃO 37L	OPÇÃO 37F	OPÇÃO 37I

2. CANCELAMENTO DA COBERTURA

Ocorre com o término de vigência da apólice ou quando esgotado o número de diárias contratadas durante a sua vigência, ficando automaticamente cancelada a cobertura. Em nenhuma hipótese serão pagas diárias que excederem o limite previsto e contratado. Se for esgotado o número de diárias antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da Cláusula, limitando a quantidade ao número de diárias da Cláusula contratada anteriormente.

Será permitida somente uma reintegração da Cláusula 37.

Nos prêmios apresentados para reintegração da Cláusula, deverá ser aplicada a tabela de pro rata temporis.

3. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

Os sinistros que não atingirem o valor da Franquia não estarão cobertos pela presente cobertura e não haverá pagamento de diárias por perda de receita.

4. CONTAGEM DAS DIÁRIAS

- a) Sinistros de Colisão (Perda Parcial ou Indenização Integral) - as diárias serão contadas a partir da data da realização da vistoria até a data da liberação do veículo pela oficina e/ou até a data do pagamento da indenização, limitadas ao máximo de diárias contratadas.
- b) Sinistros com Indenização Integral por Roubo/Furto - as diárias serão contadas a partir da data do recebimento pela Seguradora do Aviso de Sinistro e Boletim de Ocorrência até a data do pagamento da indenização, limitadas ao máximo de diárias contratadas.

5. FORMA DE PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

O pagamento das diárias a que tiver direito o segurado será efetuado através de cheque emitido após a saída do veículo da oficina nos casos de Perda Parcial ou com o pagamento nos casos de Indenização Integral.

CLÁUSULA 54 – PERDA DE PRÊMIO EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL

1. GARANTIA CONCEDIDA

A Seguradora garante ao segurado, em caso de Indenização Integral, um seguro para um novo veículo até o final de vigência da apólice, através de endosso de substituição, sem cobrança de prêmio, caso não hajam alterações nas características do veículo e coberturas originalmente contratados.

Caso o novo veículo e/ou as coberturas contratadas sejam diferentes dos originais, haverá cobrança ou restituição de prêmio, de acordo com a tarifa vigente na Seguradora na data da contratação do seguro para o novo veículo.

Esta garantia é válida quando a indenização integral for o primeiro sinistro da apólice. Havendo parcelas vincendas, estas serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização.

2. RESGATE DO CRÉDITO

O crédito de prêmio conferido pela presente cobertura só poderá ser utilizado para contratação de novo seguro, através de endosso, perante à Seguradora, sendo que o referido crédito será descontado do prêmio a pagar. Não haverá devolução de prêmio caso seja solicitado o cancelamento da apólice.

3. CÁLCULO DO CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE NOVO SEGURO

Tendo em vista a presente cobertura, a seguradora não se responsabiliza de forma alguma pela demora na apresentação de proposta de novo seguro, seja qual for o motivo do atraso, deixando claro que o início do prazo para o cálculo acima referido será sempre a data de protocolo da nova proposta, independentemente da data do sinistro.

CLÁUSULA 71 – COBERTURA PARA OS DANOS NOS VIDROS DO VEÍCULO

1. GARANTIA CONCEDIDA

A Seguradora garante ao Segurado, em caso de sinistro, a troca ou reparo dos vidros do veículo segurado (pára-brisa, laterais e traseiro).

Não haverá cobertura para os riscos nos vidros, vidros blindados, películas protetoras e os danos decorrentes de colisão, tumultos, motins, atos de vandalismo.

2. FRANQUIA

Em caso de troca do pára-brisa, vidro traseiro e vidros laterais do veículo segurado, será cobrada a franquia estipulada na apólice. Não haverá a cobrança de franquia para reparos nos vidros. A franquia será cobrada para cada vidro trocado.

3. COMUNICAÇÃO DO SINISTRO À SEGURADORA

Em caso de sinistro, o Segurado deverá comunicar a Central 24 Horas de Atendimento para orientação sobre como proceder para troca e/ou reparo, os quais serão efetuados por empresas credenciadas. Não haverá direito a reembolso se a troca dos vidros ocorrer sem a prévia e expressa autorização da Seguradora.

CLÁUSULA 74 – COBERTURA PARA OS DANOS MORAIS

1. GARANTIA CONCEDIDA

A seguradora garante ao segurado o reembolso de indenização por danos morais causados a terceiros, pela qual vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela seguradora, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta garantia, em decorrência de acidente coberto e indenizável conforme disposições das condições gerais.

Para efeitos da presente cláusula, considera-se Dano Moral como toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

2. FRANQUIA

Será cobrada uma franquia obrigatória equivalente a 10% do valor da condenação ou acordo autorizado de modo expresso pela seguradora em decorrência de danos morais causados a terceiros.

O segurado poderá contratar a presente cobertura sem aplicação da franquia acima mencionada, estando ciente de que tal opção acarretará o consequente agravamento do prêmio.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes destas condições gerais, estão também excluídos da presente cobertura adicional todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao segurado motivadas por outros fatos que não o acidente coberto e indenizável pelas condições gerais do presente seguro, bem como as condenações aplicadas ao segurado em função de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.

CLÁUSULA 95 – SERVIÇOS À RESIDÊNCIA

1. GARANTIA CONCEDIDA

Na ocorrência de sinistro coberto e indenizável, a seguradora garante ao segurado, exclusivamente para seu imóvel residencial habitual, os serviços abaixo discriminados.

2. LIMITES DE UTILIZAÇÃO

O segurado terá direito ao máximo de 4 (quatro) atendimentos durante a vigência da apólice, independentemente do tipo de evento coberto atendido.

3. COBERTURAS

a) Contenção de Vazamentos

Garante a mão-de-obra para o reparo emergencial de vazamentos aparentes em casos de danos ocasionais ou ruptura súbita ou acidental de tubulações, vazamento de torneiras, sifões, chuveiros e outros dispositivos hidráulicos aparentes, desde que pertencentes ao imóvel.

Estão excluídos: reparos provenientes da deterioração das tubulações e ainda o reparo por infiltrações de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial; vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas); vazamentos em tubulações de gás; limpeza ou troca de caixa d'água; reparos em banheira de hidro-massagem ou similar; reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes à piscinas; reparos em aquecedores elétricos, a gás e ou solares e suas tubulações; reparos em prumadas (colunas de edifícios) de água fria, quente, pluviais ou de esgotos; reparo que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água aos demais condôminos e o diagnóstico de vazamentos que não estejam aparentes.

b) Serviço de Eletricista

Garante a mão-de-obra para o restabelecimento básico de energia elétrica, desde que interrompida por distúrbios originados na rede elétrica pertencente ao imóvel segurado. Este serviço restringe-se aos dispositivos elétricos aparentes, exclusivamente para disjuntores, interruptores, chaves, tomadas e a troca de resistências de chuveiros e torneiras elétricas, desde que o não funcionamento decorra de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica pertencente ao imóvel, ficando excluída a substituição total ou parcial da fiação condutora.

Estão excluídos: a troca de lâmpadas, reparos em portões elétricos, alarmes, interfonos, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de segurança, elevadores, bombas d'água e antenas ou cabos de televisão, reparos em aquecedores elétricos, a gás e/ou solares e suas tubulações, bem como o reparo de danos localizados fora do terreno ou área não pertencente ao imóvel e os reparos de todos e quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente pela queda de raio.

c) Desentupimento

Garante a mão-de-obra em caso de entupimento de tubulações de pias, sifões, ralos, vasos sanitários, inclusive tubulações, desde que pertencentes e compreendidos no terreno ou área construída do imóvel e que sejam conhecidas ou indicadas por planta, todas as caixas de inspeção e/ou de gordura.

Estão excluídos: o desentupimento de tubulações cerâmicas (manilhas); a limpeza de calhas pertencentes ao telhado do imóvel, de coletores e reservatórios de detritos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água e a conservação ou limpeza de fossa séptica.

d) Substituição de Telhas

Garante a mão-de-obra para a substituição de uma ou mais telhas do imóvel segurado, devido à quebra acidental, exceto quando decorrente de vendaval e/ou ventos fortes de qualquer espécie ou ainda por chuva de granizo.

Estão excluídos: reparos no madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado. Excluídos também reparos em calhas, forros e beirais pertencentes ao telhado do imóvel.

e) Chaveiro

Garante a mão-de-obra para o reparo emergencial de fechaduras ou a confecção de uma nova chave em caso de perda, quebra ou roubo das chaves originais, ou ainda por consequência de arrombamento, restringindo-se às portas ou portões que constituam acessos obrigatórios ao interior do imóvel.

Estão excluídos: serviço de cópia de chaves a partir das originais e a troca de segredos.

f) Serviço de Limpeza

Garante a mão-de-obra para a limpeza do imóvel exclusivamente em decorrência de danos elétricos cobertos, ruptura de encanamentos e entupimentos, ou ainda por água ou resíduos infiltrados a partir de telhas quebradas.

Estão excluídos: limpeza decorrente do aumento do volume de águas de rios; limpeza decorrente de entrada de água de chuvas e enchentes; limpeza decorrente de danos elétricos não cobertos, decorrentes de incêndio, ou por consequência de roubo ou de vendaval.

4. O SEGURADO TERÁ AINDA O DIREITO A 1 (UM) ATENDIMENTO PARA CADA UMA DAS SEGUINTE COBERTURAS:

a) Conserto de Aparelhos Telefônicos

Garante a mão-de-obra para a primeira instalação de aparelhos telefônicos a partir da concessão da linha telefônica pela concessionária local (que já deverá ter providenciado a ligação da linha em poste apropriado, pertencente ao terreno ao qual o imóvel está compreendido), ou ainda a mão-de-obra para consertos em aparelhos telefônicos convencionais, de uso doméstico (excluindo-se mesas telefônicas, interfonos, KS, PABX ou similar).

Garante ainda reparos por distúrbios na linha, ocasionados pela ação de intempéries, mau contato ou pela ruptura da instalação, sempre que compreendidos entre a ligação da concessionária (poste interno) e o ponto em que se encontra instalado o aparelho telefônico, no interior do imóvel.

Estão excluídos: a ligação de extensões; a averiguação de possíveis problemas percebidos a partir da suposição de elevação da tarifa telefônica.

b) Conserto de Refrigerador ou Congelador (freezer)/Máquina de Lavar Roupas/ Máquina de Lavar Louças/Máquina de Secar Roupa e Fogão Garante a mão-de-obra para reparo dos itens acima, de uso doméstico.

Para eletrodomésticos, estão compreendidas como serviços cobertos as intervenções técnicas imprescindíveis ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento, desde que os danos sejam decorrentes do desgaste natural dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos dos equipamentos.

5. EXCLUSÕES VÁLIDAS PARA TODAS AS COBERTURAS:

- **As despesas contraídas com a compra de componentes ou materiais necessários aos reparos que serão de responsabilidade do segurado e que deverá aprová-las previamente.**
- **Os danos ao conteúdo do imóvel e ainda as perdas ou danos materiais, pessoais ou morais, causados pelo efeito ou consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos neste contrato.**
- **Qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, tais como colocação de azulejos, pisos cerâmicos, pintura e revestimentos diversos.**
- **A troca ou substituição de gabinetes, puxadores, bandejas, entre outros componentes, estéticos ou não, que não impeçam o funcionamento normal do aparelho.**

6. CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Todos os serviços serão prestados exclusivamente na residência habitual do Segurado, 24 horas ao dia, inclusive aos Sábados, Domingos e Feriados, desde que os reparos a serem realizados não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio, bem como as regras dos condomínios.

7. SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qualquer um dos serviços aqui previstos, somente serão prestados se reclamados dentro do período de vigência da apólice de seguros, para a qual esta cláusula foi contratada.

O segurado deverá contatar a Central 24 Horas de Atendimento da Seguradora, por meio do telefone **(11)3366-3388** - Grande São Paulo e **0800-158118** - Outras Regiões, informando:

- número da apólice;
- local e número do telefone;
- descrição resumida da emergência e tipo de ajuda que necessita.

A Seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e Normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras.

CLÁUSULA 96 – GARANTIA MECÂNICA

1. OBJETIVO

1.1. A presente cláusula adicional tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de uma indenização que visa cobrir os custos de peças e mão-de-obra decorrentes de pane mecânica e/ou elétrica do motor, câmbio e freios do veículo segurado (Itens Cobertos), respeitado o Limite Máximo de Indenização previsto na apólice.

2. ACEITAÇÃO E RECUSA

2.1. A aceitação ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da Proposta pela Seguradora e da realização da Vistoria Prévia Mecânica.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Estão cobertos exclusivamente os danos ocasionados por panes mecânicas e/ou elétricas do motor aos seguintes equipamentos:

3.2. Motor - Todas as peças lubrificadas incluindo o bloco do motor, cabeçote e junta, válvulas, comando de válvulas, correia dentada e tensionador.

3.3. Sistema de Alimentação - Bomba de combustível (mecânica ou elétrica), carburador, injeção eletrônica, unidade de controle de injeção, válvulas e bicos injetores, sensores e atuadores.

3.4. Sistema Elétrico do Motor - Unidade de controle de ignição eletrônica, distribuidor e bobinas.

3.5. Sistema Elétrico do Veículo - Motor de partida, alternador e regulador de voltagem (exceto escovas).

3.6. Sistema de Arrefecimento - Bomba d'água, válvula termostática, bulbo de temperatura, radiador, polia e motor da refrigeração forçada (ventoinha).

3.7. Câmbio - Todas as peças lubrificadas inclusive a carcaça, engrenagens, eixos, anéis sincronizadores, anéis seletores, rolamentos, buchas, alavanca de mudança e conexões mecânicas.

3.8. Sistema de Freios - Servo-freio, cilindro mestre, cilindro de rodas, sistema A.B.S. e pinças do freio.

3.9. Unidade de Tração - Diferencial, juntas homocinéticas, semi-eixos, eixo propulsor (cardan) e juntas universais.

4. ITENS NÃO COMPREENDIDOS NA CLÁUSULA

4.1. Ficam excluídos da cobertura da presente cláusula, além dos itens constantes das condições gerais do seguro de automóvel:

a) Os itens que necessitam de manutenção ou trocas periódicas (por exemplo: direção hidráulica, componentes da suspensão (dianteira e traseira), caixa de direção mecânica ou hidráulica, amortecedores, molas, etc).

b) Itens que necessitem de substituição ou regulagem de peças e componentes ocasionadas por desgaste normal do motor, câmbio ou sistema de freios como: correias, mangueiras, escapamento, catalisador, velas e cabos de ignição, tampa e rotor do distribuidor, tampa do radiador, elementos do filtro de ar, filtro de óleo, filtro de combustível, conjunto de embreagem, coxís do motor e do câmbio, pastilhas e lonas de freio, discos e tambores de freio, fluido de freio e demais componentes não relacionados em Riscos Cobertos;

-
- c) Serviços de regulação do motor e de limpeza nos sistemas de alimentação e refrigeração;
 - d) A redução gradativa da potência do motor, bem como o aumento no consumo do óleo lubrificante.
 - e) A substituição/complementação do óleo lubrificante do motor, do câmbio e o fluido do freio exceto em decorrência do reparo de uma avaria garantida.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1 Além dos riscos excluídos constantes das condições gerais do seguro de automóvel, estão também excluídos da presente cláusula, as avarias e danos provocados por ou resultantes de:

- a) perdas ou danos decorrentes ou originados por falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto.
- b) uso indevido do veículo. Exemplificativamente conduzir o veículo com peso acima do estipulado pelo fabricante;
- c) negligência na manutenção preventiva;
- d) avarias por defeito de série e/ou desenho defeituoso, assim como se existir aviso do fabricante "recall" sobre qualquer falha ou defeito em todo um lote de veículos, com defeito de série;
- e) desaperto que não estejam relacionados em itens cobertos (ex.: ruídos no painel, portas, amortecedores etc);
- f) as perdas ou danos resultantes de acidentes de qualquer natureza como colisão, roubo, incêndio, explosão, tentativa de roubo e atos de vandalismo;
- g) reparos nas partes do motor, câmbio e freios quando constatado que os componentes foram manuseados ou substituídos sem o aviso prévio à seguradora;
- h) avarias no veículo em que o hodômetro (marcador de quilometragem) tenha sido desconectado sem que a Seguradora tenha sido notificada;
- i) as avarias em consequência do prosseguimento da circulação do veículo quando os indicadores de pressão de óleo ou temperatura assinalarem falhas no funcionamento do sistema;
- j) avarias que afetam e/ou sejam consequência de uso de peças ou componentes não originais, unidades experimentais ou modificações não autorizadas;
- k) qualquer dano material ou pessoal, prejuízo e/ou responsabilidade resultante direta ou indiretamente de uma avaria coberta;
- l) despesas com estacionamento ou garagem, bem como toda indenização por paralisação ou perda de receita;
- m) avarias comunicadas fora da vigência da apólice;
- n) os defeitos de detonação (batida de pino) quando previsto pelo fabricante.

5.2. HAVERÁ PERDA AO DIREITO A INDENIZAÇÃO:

- a) nos casos em que o veículo sofrer violação do lacre colocado na realização da Vistoria Prévia Mecânica do velocímetro e/ou alterações na sua quilometragem.
- b) caso o segurado conserte o veículo fora de uma das oficinas credenciadas na seguradora, sem o prévio consentimento da mesma.
- c) se o hodômetro deixar de funcionar e providências não forem tomadas, prejudicando o controle de quilometragem e, conseqüentemente, as manutenções periódicas.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

6.1. O limite máximo de indenização corresponde ao valor especificado na apólice, podendo verificar-se com o pagamento de uma única indenização ou com a soma de diversas indenizações.

7. FRANQUIA

7.1. Correrá por conta do Segurado em cada sinistro indenizável os prejuízos até o valor determinado como franquia no texto da apólice.

- a) a franquia será deduzida de cada evento de sinistro indenizável;
- b) se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quanto forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.

8. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

8.1. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

- a) o segurado obriga-se a obedecer criteriosamente as rotinas de manutenção preventiva;
- b) as rotinas de substituição do óleo, filtros (óleo, ar, e combustível) e correia dentada do motor, deverão ser efetuadas conforme especificação do fabricante;
- c) manter as notas fiscais referentes às revisões e trocas de óleo, filtros e correia dentada e serviços de manutenção.
- d) caso ocorra algum reparo ou conserto no veículo que viole um dos lacres colocados na realização de Vistoria Prévia Mecânica, guardar as notas fiscais referentes aos serviços realizados ou levar o veículo em um dos postos de Vistoria Prévia Mecânica para verificação e nova lacração;
- d) O Segurado obriga-se, durante a vigência da apólice, a comunicar ao corretor para que seja providenciado o endosso quando houver alteração no uso do veículo, bem como substituição de algum dos componentes cobertos pela apólice.

8.2. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- a) Tomar o mais depressa possível todas as providências necessárias para evitar eventuais danos adicionais ao veículo;
- b) Comunicar a ocorrência do sinistro à Seguradora solicitando o serviço de remoção ou, se o veículo puder se locomover, levá-lo a uma das oficinas credenciadas, informando além das características do defeito apresentado, local, data e horário da ocorrência; Para os sinistros ocorridos em locais onde não haja oficinas credenciadas, o veículo deverá ser levado a concessionária mais próxima, sendo necessário a apresentação do orçamento à Seguradora. O Departamento de Sinistro irá analisar este orçamento e o serviço poderá ou não ser liberado. Se o serviço não for liberado em virtude do preço, o carro será removido para uma das oficinas credenciadas pela seguradora;
- c) Apresentar o orçamento da oficina credenciada e aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação, para qualquer tipo de defeito.

9. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

9.1. A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice se processará de acordo com as seguintes regras:

- a) a Seguradora receberá o orçamento da oficina em que estiver o veículo para as avaliações necessárias, podendo autorizar o reparo prontamente ou providenciar a presença de um inspetor de sinistro no local;
- b) o pagamento referente ao valor da franquia obrigatória será efetuado pelo segurado à oficina que reparou o veículo;
- c) a Seguradora efetuará o pagamento do custo de mão-de-obra e dos componentes substituídos diretamente à oficina que reparou o veículo mediante apresentação da nota fiscal onde deverão estar descritos os reparos efetuados, seus respectivos custos e o valor da franquia paga pelo segurado.

9.2. Os demais procedimentos relativos à comunicação e liquidação de sinistros, bem como referentes ao prazo para pagamento da indenização, seguirão o constante das condições gerais do seguro de automóvel.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplicam-se a presente Cláusula Adicional, todas as disposições contidas nas Condições Gerais do Seguro de Automóvel não modificadas pela presente.

CLÁUSULA 111 – EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS

1. GARANTIA CONCEDIDA

A Seguradora garante ao Segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar em decorrência de danos materiais causados exclusivamente a veículos rebocados (automotor de via terrestre), durante a operação de reboque, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade do segurado ou por ele ocupados.

2. RISCOS COBERTOS

Por esta cláusula particular, consideram-se cobertos os danos materiais ocasionados ao veículo rebocado (automotor de via terrestre):

- de terceiros em poder do segurado, durante a operação de reboque;
- em virtude de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados com sua locomoção;
- durante as operações de seu carregamento e descarregamento no veículo segurado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do seguro de RCF-V, esta cláusula não cobre a Indenização Integral ou parcial de roubo e/ou furto do veículo rebocado bem como os danos nele existentes antes de se iniciar a operação de reboque.

A presente Cláusula não cobre danos ocasionados a terceiros pelo veículo segurado e/ou rebocado.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O limite máximo de indenização será a verba contratada para cobrir os Danos Materiais.

5. FRANQUIA

No caso de sinistro ocasionado ao veículo rebocado, será aplicada uma franquia obrigatória de R\$ 1.000,00 por evento e por veículo rebocado.

Será deduzida por evento e por veículo rebocado sinistrado, uma franquia obrigatória cujo valor está expresso na apólice.

O segurado poderá contratar a presente cobertura sem aplicação da franquia acima mencionada, estando ciente de que tal opção acarretará o consequente agravamento do prêmio.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS (APP)

1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO (TITULAR) DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE

1.1. No caso de inclusão, exclusão ou substituição de veículo(s), o titular da apólice deverá fazer o pedido por escrito à Seguradora, mencionando a(s) nova(s) característica(s), a fim de que seja emitido o endosso com as alterações.

1.2. A responsabilidade da Seguradora terá início no dia seguinte ao da data do recebimento do pedido de inclusão ou substituição formulado, por escrito, pelo titular da apólice. A exclusão será feita a partir da data do recebimento, pela Seguradora, do pedido por escrito do titular da apólice.

1.3. A responsabilidade da Seguradora somente se iniciará a partir do dia seguinte ao da data do recebimento, por escrito, do aviso que informe o retorno do veículo à circulação.

1.4. Ocorrendo acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser imediatamente comunicado pelo titular da apólice, passageiros ou seus beneficiários no formulário "Aviso de Sinistro". Na hipótese de não ser possível a remessa do formulário, a comunicação deverá ser dada por carta registrada, telefone ou fax dirigido à Seguradora ou ao seu representante legal, sem prejuízo da remessa, o mais breve possível, do formulário em questão.

1.5. Da comunicação por carta, telefone ou fax deverão constar: data, hora, local, causa do acidente e número de passageiros.

1.6. O passageiro acidentado deverá recorrer imediatamente, às suas custas, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

1.7. O titular da apólice se obriga:

- a) a declarar, na proposta do seguro a existência de quaisquer outros seguros de Acidentes Pessoais;
- b) a comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito, a efetivação posterior de outros seguros de Acidentes Pessoais.

2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

2.1. As garantias concedidas, por passageiro, constam expressamente da apólice.

2.2. O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro será feito, no caso de Morte, 50% ao cônjuge sobrevivente e 50% aos herdeiros legais. Inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais em partes iguais. Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente ou Despesas Médico-Hospitalares, à(s) própria(s) vítima(s).

2.3. No caso do titular da apólice, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar passageiros acidentados em importâncias superiores aos estabelecidos na apólice, a Seguradora responderá somente até os Limites Máximos de Indenização fixados na apólice, observadas as disposições contidas nestas Condições Gerais, ficando a diferença sob exclusiva responsabilidade do titular da apólice.

2.4. No caso de passageiros com idade inferior a 14 anos, para a garantia de Morte, a indenização será paga até o limite das despesas efetuadas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas. Estas contas podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes hábeis. Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertos, porém, as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiras.

2.5. A Seguradora procederá à reintegração da garantia de despesas médico-hospitalares quando estiver com a garantia “zerada”, ou seja, quando toda a verba tiver sido utilizada. Para tanto, cobrará o prêmio devido conforme disposições tarifárias em vigor, sendo que, não pago o prêmio, a cobertura está automaticamente cancelada.

2.6. Em se tratando de reembolso das despesas médico-hospitalares, fica entendido que tal garantia concedida pelo presente contrato, somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT”.

3. TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	(%) SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA	
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100	
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100	
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100	
	Perda total do uso de ambas as mãos	100	
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100	
	Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100	
	Perda total do uso de ambos os pés	100	
	Alienação mental total incurável	100	
PARCIAL	DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
		Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
		Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
		Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
		Mudez incurável	50
		Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
		Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
		Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
	MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
		Perda total do uso de uma das mãos	60
		Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
		Anquilose total de um dos ombros	25
		Anquilose total de um dos cotovelos	25
		Anquilose total de um dos punhos	20
		Perda total do uso de um dos polegares, inclusive - metacarpiano	25
		Perda total do uso de um dos polegares, exclusive - metacarpiano	18
		Perda total do uso da falange distal do polegar	9
		Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
		Perda total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9		
Perda total de uso qualquer falange, excluídas as de polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo			
MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70	
	Perda total do uso de um dos pés	50	
	Fratura não consolidada de um fêmur	50	
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25	
	Fratura não consolidada da rótula	20	
	Fratura não consolidada de um pé	20	
	Anquilose total de um dos joelhos	20	
	Anquilose total de um dos tornozelos	20	
	Anquilose total de um quadril	20	
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25	
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10	
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalentes a 1/3 do respectivo dedo		
	Amputação de qualquer outro dedo	3	
	Encurtamento de um dos membros inferiores		
	• de 5 (cinco) centímetros ou mais	15	
	• de 4 (quatro) centímetros	10	
	• de 3 (três) centímetros	6	
	• menos de 3 (três) centímetros: sem indenização		